



Parecer Técnico SEI-GDF n.º 23/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental
Diretoria de Licenciamento I

Processo: 00391-00000230/2018-13**Parecer técnico nº:** 23/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I**Interessado:** CEB GERAÇÃO S/A**CNPJ:** 04.232.314/0001-70**Endereço:** SIA Trecho 6, Usina Termoelétrica**Coordenadas Geográficas:** 15°48'2.77"S, 47°56'55.95"O**Telefone:** (61) 3465-9300 (2115 - Ramal)**E-mail:** josehenrique@ceb.com.br**Atividade Licenciada:** Desativação e Remoção de Tanques de Combustíveis Líquidos**Compensação:** Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de manifestação quanto ao requerimento de Autorização Ambiental para retirada de 5 (cinco) tanques de armazenamento de combustíveis e os demais equipamentos ligados ao sistema de armazenamento, em nome da Companhia Energética de Brasília - CEB.

Objetiva-se avaliar o cumprimento às exigências contidas na Instrução Normativa - IN nº 213/2013 - IBRAM e normas técnicas relativas à matéria, considerando a documentação apresentada e vistoria realizada no dia 09/08/2018.

2. LOCALIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento localiza-se no SIA, Trecho 06, Área Especial do Setor de Indústrias e Abastecimento (Usina Termoelétrica) (figura 1).

De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT (Lei Complementar nº 803, de 25/04/2009), atualizado pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, a área está inserida na Zona Urbana Consolidada ZUC-3. Segundo o Mapa Hidrográfico do Distrito Federal, a área em questão está inserida na Região Hidrográfica do Paraná, Bacia Hidrográfica do Lago Paranoá e Unidade Hidrográfica do Lago Paranoá.

O raio de busca com alcance de 3 (três) quilômetros a partir da localização do empreendimento engloba a Área de Proteção Ambiental (APA) do Planalto Central, Reserva Biológica (REBIO) do Guará, Parque Ecológico Ezechias Heringer, Parque Urbano Sarah Kubitschek, Parque Urbano do Sudoeste e Parque Ecológico das Supupiras.



Figura 1: Localização do empreendimento. **Fonte:** Software Google Earth Pro.

3. ASPECTOS LEGAIS

3.1. Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.

- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- Instrução Normativa nº 213/2013 - IBRAM - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor marítimo, e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 114/2014 - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

3.2. Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- NBR 7.229:1993 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.
- NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- NBR 12.236:1994 – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.
- NBR 13.781:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo
- NBR 13.783:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.784:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.786:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.787:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.969:1997 – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- NBR 14.605:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- NBR 14.722:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- NBR 14.867:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- NBR 14.973:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- NBR 15.005:2009 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- NBR 15.015:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- NBR 15.118:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.

- NBR 15.138:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- NBR 15.139:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

3.3. Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;
- Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

4. **VISTORIA TÉCNICA**

Realizou-se vistoria com o fito de verificar se o empreendimento de fato encontrava-se desativado e também o cumprimento aos dispositivos da Instrução Normativa - IN nº 213/2013 - IBRAM, referente ao encerramento das atividades do empreendimento.

Constatou-se o não funcionamento do empreendimento, o qual encontrava-se desativado e sem funcionários **da CEB** trabalhando **no momento da vistoria**, havendo apenas um funcionário responsável pela vigília do mesmo.

Uma vez que o referido trabalhador desconhecia o funcionamento do Sistema de Armazenamento de Combustíveis, não houve acompanhamento de qualquer funcionário durante a vistoria, não sendo apresentado à equipe técnica alguns pontos importantes do sistema em epígrafe.

Não havendo ferramentas necessárias nem pessoal com conhecimento da localização exata dos componentes do sistema supracitado, não foi possível verificar a parte do Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis (SAAC) que encontrava-se dentro de câmara construída em concreto (conforme informado no Projeto Básico de Desativação e Remoção de 5 Tanques de Armazenamento de Combustíveis Líquidos da Usina Termoeletrica de Brasília), tendo em vista que, dependendo da instalação, o mesmo poderia ser considerado como Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC). Não foi possível visualizar características do tanque subterrâneo, constatando-se apenas sua localização aproximada no terreno.

Ressalta-se que foi observada tubulação aérea com destino final no solo, apontando para provável continuação subterrânea da mesma, indicando que os tanques aéreos devem fazer parte de Sistema de Armazenamento **Subterrâneo** de Combustíveis.

Relatório Fotográfico:

	
Figura 2: Vista dos 3 (três) tanques aéreos de capacidade de armazenamento de 30.000 (trinta mil) litros cada, com tanque aéreo de capacidade de armazenamento de 80.000 (oitenta mil) litros ao fundo.	Figura 3: Tanque aéreo de capacidade de armazenamento de 80.000 (oitenta mil) litros



Figura 4: Controle manual de estoque de combustível.



Figura 5: Tambor antigo de acondicionamento de resíduos contaminados (200 litros) dentro da bacia de contenção



Figura 6: Estrutura destinada à contenção de vazamento do tanque de 80.000 (oitenta mil) litros



Figura 7: Local onde fica armazenado o tanque subterrâneo de armazenamento de combustíveis



Figura 8: Tubulação "aérea" com provável continuação subterrânea



Figura 9: Equipamento de bombeamento de combustível com tubulação "aérea" e provável continuação subterrânea, sobre placa de concreto que provavelmente veda equipamento subterrâneo do SASC

5.

ANÁLISE TÉCNICA

Os tanques vistoriados encontram-se bastante deteriorados e em desconformidade com o necessário para continuar em operação.

A bacia de contenção (figura 2) dos 3 (três) tanques de 30.000 (trinta mil) litros **aparenta** não ter capacidade suficiente para reter possível vazamento dos referidos tanques. O piso da bacia não estava completamente íntegro, havendo **possibilidade** de transmissão de contaminantes ao subsolo por meio dele, havendo ainda, restos de materiais destinados ao armazenamento de contaminantes, galhos e folhas secas e alguns animais de pequeno porte (lagartixas, formigas, etc.) dentro da bacia de contenção.

O tanque com capacidade de 80.000 (oitenta mil) litros (figura 3) não estava dentro de bacia de contenção, tampouco circundado por canaletas direcionadas a SAO, estando apenas sobre uma pequena estrutura de concreto com algumas pedras (figura 6) destinadas a conter algum vazamento que possa ocorrer no respectivo tanque.

Não foi possível verificar as condições do tanque subterrâneo.

Segue a análise referente ao cumprimento das exigências do Art. 19 da IN 213/2013 para obtenção de Autorização Ambiental referente à desativação e remoção dos 5 (cinco) tanques de armazenamento de combustíveis:

I - Comunicado de encerramento das atividades, endereçado ao IBRAM;

Análise: Cumprido. O interessado impetrou requerimento de Autorização Ambiental para desativação e remoção dos tanques junto ao IBRAM, informando o encerramento das atividades.

II - Plano de Desativação e Remoção de Tanques de Armazenamento de Combustíveis Líquidos, assinado por profissional habilitado acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) conforme Anexo 4; e

Análise: Cumprido. Foi apresentado Plano de Desativação e Remoção de Tanques de Armazenamento de Combustíveis Líquidos às fls. 20/49 à 48/49 do documento SEI nº 4640277, com respectiva ART à fl. 49 do mesmo documento.

III - Cronograma de obras, especificando as etapas de remoção e seus respectivos prazos.

Análise: Cumprido. Consta o referido documento à fl. 19/49 do documento SEI nº 4640277.

6. CONCLUSÃO

Considerando o cumprimento de todas as exigências inerentes à obtenção de AA;

Considerando o risco ambiental de se manter tanques não inertizados e demais instalações sem manutenção devido ao encerramento das atividades as quais os mesmos eram utilizados; e

Considerando que o interessado deverá atender todas as condicionantes, exigências e restrições expostas no item 7 (sete) do presente parecer

Esta equipe técnica conclui, salvo maior juízo, pelo **deferimento** do requerimento de Autorização Ambiental para remoção dos 5 (cinco) tanques de armazenamento de combustível localizados no SIA, Trecho 6, Área Especial do Setor de Indústrias e Abastecimento (Usina Termoelétrica)

7. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

1. Este documento autoriza a remoção de cinco tanques plenos de armazenamento de combustíveis com capacidade total de 196.000 (cento e noventa e seis mil) litros (um tanque com capacidade de 26.000 litros, três tanques com capacidade de 30.000 litros e um tanque com capacidade 80.000 litros) e os demais equipamentos que compõem o Sistema de Armazenamento de Combustíveis, instalados na CEB, localizada no SIA Trecho 6, Usina Termoelétrica - DF.
2. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital.
3. A presente Autorização Ambiental não autoriza supressão vegetal no interior do terreno.
4. Devem ser removidas todas as linhas de combustível, devendo a interessada apresentar relatório fotográfico comprovando cumprimento desta exigência.
5. O combustível residual dos tanques deve ser armazenado em tambores e encaminhado a empresa especializada para tratamento do resíduo.
6. O profissional técnico habilitado deverá ser cadastrado no quadro de profissionais habilitados a atuar na entidade ou órgão.
7. Não é permitida a permanência de nenhum tanque no local após a finalização dos trabalhos de remoção dos tanques, salvo em caso de apresentação de laudo técnico, à ser analisado pelo IBRAM, justificando tal fato, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devendo atender à ABNT NBR 14.973.
8. Durante toda a operação de remoção deverá ser monitorada a presença de vapores inflamáveis (explosividade) na área de segurança – O Limite Inferior de explosividade (LIE) para tanques de armazenamento de óleo diesel considerado deve 10%.
9. Apresentar Relatório de Investigação de Passivo Ambiental – RIPA realizado em conformidade com a norma ABNT NBR 15.505-2 e o anexo 2 da Instrução Normativa nº 213/2013 – IBRAM, incluindo relatório de retirada de tanques, o laudo de fundo de cava dos tanques a serem removidos conforme disposto na Decisão de Diretoria nº 010/2006/C – CETESB, anexo VI, para que se tenha certeza de que não houve nenhum tipo de contaminação do solo adjacente aos tanques, **no prazo de 120 dias após finalização dos trabalhos de remoção dos tanques.**
10. Os tanques devem ser encaminhados à empresa especializada para retalhamento ou reforma imediatamente após sua remoção das respectivas cavas. Deve ser protocolado neste IBRAM, no **prazo de 120 dias** após a remoção dos tanques, certificado de destinação dos mesmos.
11. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da reforma, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo.
12. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão.
13. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE MIRANDA CLEMENTINO - Matr.1682554-3, Assessor(a)**, em 13/08/2018, às 16:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **11121747** código CRC= **4B8F76C0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF